




Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande
Estado de São Paulo

14^a Sessão Data 04/05/21
As doudas comissões para parecer.

Presidente

**SENHOR PRESIDENTE;
SENHORES VEREADORES:**

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 05/21

**“Dispõe sobre criação da
Frente Parlamentar em Defesa dos
Direitos das Pessoas com Deficiência
e Doenças Raras e dá outras
providencias.”**

Art. 1º - Fica criada, no âmbito da Câmara Municipal de Praia Grande, a Frente Parlamentar em Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência e Doenças Raras, com o objetivo de promover a discussão, estudos e ações na cidade de Praia Grande acerca do tema.

Art. 2º A adesão à Frente Parlamentar Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência e Doenças Raras fica facultada a todos os Vereadores da Câmara Municipal de Praia Grande.

§ único. Além da participação dos parlamentares, como membros efetivos, também será permitida a participação, na condição de membros colaboradores, de representantes de entidades, públicas ou privadas, envolvidas com os objetivos da Frente Parlamentar.

Art. 3º A nomeação dos membros da Frente Parlamentar será feita por Ato do Presidente observado o Termo de Adesão.

Art. 4º A coordenação da Frente será exercida pelo primeiro signatário do Termo de Adesão, a quem caberá a convocação das reuniões da Frente Parlamentar.

Art. 5º Na primeira reunião será aprovado o Regimento Interno da Frente Parlamentar, em que deve constar:

I - prazo de funcionamento, que não poderá ser superior ao período da legislatura em que criada a Frente Parlamentar;



Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande
Estado de São Paulo

II - objetivos;

III - relação dos membros efetivos.

Art. 6º A Frente Parlamentar encaminhará anualmente à Mesa da Câmara, através de seu coordenador, relatório de atividades.

Art. 7º As reuniões da Frente Parlamentar serão sempre públicas, na sede da Câmara Municipal de Praia Grande ou em outro local.

Art. 8º A Câmara Municipal de Praia Grande disponibilizará os meios adequados para o funcionamento e para a divulgação das atividades desenvolvidas pela Frente Parlamentar.

Art. 9º As despesas resultantes da execução desta Resolução correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 10 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala Emancipador Oswaldo Toschi, 04 de maio de 2021.


RODRIGO ROSARIO DOS SANTOS
VEREADOR

